



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de serviços especializados, por meio de inexigibilidade de licitação, de artista(s) ou grupo(s) artístico(s) para a realização de apresentações culturais de relevância singular e de alta qualidade. A contratação visa atender à necessidade de promover a difusão e o acesso à cultura, contemplando manifestações artísticas que sejam de grande importância para o enriquecimento cultural e a valorização da diversidade artística local ou regional. Considerando a singularidade e a especialidade dos artistas ou grupos a serem contratados, reconhece-se que não há condições de competição, dada a sua notoriedade ou a natureza única do trabalho que desenvolvem.

A contratação por inexigibilidade visa garantir a realização de apresentações de caráter cultural, artístico e educativo, com foco na excelência técnica e na adequação do artista ou grupo à proposta do evento. A escolha do contratado será pautada em critérios de notória especialização, relevância cultural e impacto para o público-alvo, assegurando a qualidade das apresentações e a efetividade na promoção da arte e da cultura.

A apresentação terá duração, formato e condições técnicas compatíveis com a natureza do espetáculo e será parte integrante do **Projeto Fim de Tarde**, promovido pela Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ. A contratação visa atender ao interesse público de fomento e difusão das expressões artísticas e culturais, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 74, inciso II, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para:

2.2. *"Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

2.3. Além disso, serão seguidas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 48.815/2023, que regulamenta as contratações diretas no âmbito da administração pública.

A necessidade da contratação da artista **FERNANDA ABREU** visa atender a demanda por uma atração musical de grande relevância no cenário da música popular brasileira.

Fernanda Abreu é um dos nomes mais marcantes da música brasileira contemporânea. Cantora, compositora e ícone da cultura carioca, ela se consagrou como a **pioneira do pop-funk no Brasil**, ao misturar batidas eletrônicas, funk carioca, samba, soul e disco music com letras urbanas e engajadas, criando uma identidade musical própria e inconfundível. Sua carreira solo começou em 1990, após integrar a banda Blitz nos anos 1980. Desde então, Fernanda lançou sucessos que se tornaram clássicos do pop nacional, como **“Rio 40 Graus”**, **“Veneno da Lata”**, **“Garota Sangue Bom”**, **“Kátia Flávia”**, entre outros. Com mais de **35 anos de estrada**, a artista possui uma trajetória sólida, marcada por inovação, representatividade e grande conexão com o público.

Com um discurso artístico que mistura feminismo, consciência social e celebração da cultura urbana, Fernanda Abreu sempre esteve à frente de seu tempo. Ela também é reconhecida por sua **estética visual marcante**, seus figurinos icônicos e suas performances energéticas — uma verdadeira experiência sensorial no palco. Além da música, Fernanda tem participado de projetos audiovisuais, programas de TV, festivais culturais e eventos institucionais, sempre reforçando sua relevância e versatilidade artística. Seus shows têm forte apelo intergeracional, reunindo fãs antigos e novos admiradores que acompanham sua trajetória também pelas redes sociais e plataformas digitais. Em seus trabalhos mais recentes, Fernanda reafirma sua potência criativa e seu compromisso com a música brasileira, com repertórios que transitam entre o clássico e o contemporâneo, em releituras e composições inéditas que celebram a diversidade sonora do país. A presença de **FERNANDA ABREU** no evento contribuirá para a valorização da cultura brasileira, promovendo um espetáculo de alta qualidade artística e grande apelo popular, reforçando o compromisso com a promoção da música nacional e a valorização de artistas que representam a identidade cultural do Brasil.

2.4. O(a) artista é amplamente reconhecido(a) pelo público e pela crítica especializada, atendendo aos requisitos legais de consagração.

2.5. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a contratação se dará diretamente com o(a) artista ou seu representante exclusivo, conforme documento de exclusividade apresentado.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. A solução adotada consiste na contratação do(a) artista **FERNANDA ABREU**, para a realização de um show ao vivo, com duração mínima de **60 minutos**, no **Teatro João Caetano**, na data de **17/03/2026**.

3.2. A adoção desta solução atende plenamente ao objetivo de promover a valorização da cultura, garantindo a realização de um espetáculo de qualidade e alinhado às diretrizes institucionais da FUNARJ.

3.2.1. **Modelo de execução:**

a) Apresentação do artista conforme contrato, com suporte técnico e operacional.

b) Pagamento mediante comprovação do serviço e relatório final.

c) A contratada será responsável pela realização do espetáculo e cumprimento das exigências técnicas, enquanto a contratante fornecerá infraestrutura, suporte e efetuará o pagamento conforme contrato.

4. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. O parcelamento da contratação não se aplica, conforme a Lei nº 14.133/2021, devido à natureza única e indivisível do show artístico, que exige a atuação exclusiva do(a) artista e de sua equipe. Além disso, a fragmentação comprometeria a eficiência, aumentaria custos administrativos e afetaria a qualidade da execução. A contratação integral garante padronização, economicidade e viabilidade técnica do espetáculo.

5. **VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência é de 03 meses, devendo ser observada a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob pena de nulidade.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar, se cabível for, a readequação do cronograma fixado para o contrato, ressalvadas as providencias necessárias no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Natureza da Despesa: 3390.39.27

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 1541.13.392.0509.8214 – Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ.

Nota de Empenho: 2026NEXXX

7. **PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ **90.000,00 (noventa mil reais)**, em uma parcela, a ser efetuada, diretamente, na conta corrente nº **XxXx**, agência n.º **XxXx**, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.2. No caso de a CONTRATADA estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

- 7.4. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à FUNARJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou para o endereço eletrônico pres@funarj.rj.gov.br.
- 7.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pela legislação.
 - b) se a CONTRATADA foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
 - c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.6.3. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 7.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 7.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 7.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9. O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aquele pago em prazo inferior ao estabelecido no contrato será feito mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

7.10. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. GARANTIA:

8.1.1. Será dispensada a garantia face à natureza do serviço.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

8.2.1. A fiscalização da execução do serviço caberá à FUNARJ ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder.

8.2.2. O serviço executado pelo contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, será recebido e fiscalizado pela FUNARJ, a quem competirá dirimir dúvidas que, porventura surjam no curso da prestação do serviço e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 7 da Lei nº 14.133/21.

8.3. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

8.3.1. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação, conforme exigências legais e normativas aplicáveis:

8.3.2. Carta Proposta em papel timbrado e cachê aberto.

8.3.3. Comprovante de Notoriedade artistica

8.3.4. Documentação do representante legal – RG e CPF, além de comprovante de residência atualizado.

8.3.5. Dados bancários – Comprovante da instituição financeira informando agência e conta-corrente específica (BRADESCO).

8.3.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado.

8.3.7. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ.

8.3.8. Comprovaentes de inscrição estadual e municipal (se aplicável).

8.3.9. Certidão de regularidade do FGTS (CRF).

8.3.10. Certidão conjunta da Receita Federal e de débitos relativos a tributos federais e previdenciários.

8.3.11. Certidão negativa de tributos municipais (ISS) e dívida ativa municipal (PGM-RJ), a última, quando aplicável.

8.3.12. Certidão de regularidade fiscal estadual e dívida ativa estadual (PGE-RJ).

8.3.13. Certidão negativa de débitos trabalhistas.

8.3.14. Certidão negativa de licitantes inidôneos (TCU).

8.3.15. Certidão Negativa Correccional da CGU (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

8.3.16. Comprovação de exclusividade – Cópia de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade contínua de representação entre o artista e a empresa.

8.3.17. Declaração de não emprego de menor – Conforme modelo do Anexo I.

8.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.5. O contratado deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:

- a) folder e material gráfico que demonstrem a execução de serviços iguais ou similares de natureza pertinente e compatível com o serviço a ser contratado;
- b) material jornalístico com crítica especializada ou que expresse a opinião pública.
- c) Três cópias de contratos ou notas fiscais anteriores, emitidas nos últimos 12 meses, demonstrando que os valores cobrados sejam equivalentes ou superiores à proposta apresentada à FUNAR

8.6. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.6.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, bens ou prestações objeto do contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar do pagamento devido correspondente aos danos sofridos.
- g) Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

- h) Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, normas de serviço e especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- m) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- o) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas.
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- t) Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- u) Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

- v) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- w) Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviço, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- x) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- y) Promover através de mecanismos de comunicação, seja por meios digitais, inclusive, vídeo ou não a divulgação do evento.
- z) Efetuar, antes da apresentação do artista representada, agradecimentos na exata ordem que se segue, em favor do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro – FUNARJ e direção do Teatro João Caetano e Imperator, na data da realização do correspondente espetáculo.
- aa
) Realizar visita técnica, com necessária antecedência no local que será realizada a apresentação.
- ab
) Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência.
- ac
) Prover o serviço ora CONTRATADA, com pessoal e equipamentos técnicos adequados e capacitados em todos os níveis de trabalho.
- ad
) Iniciar e concluir o serviço no prazo estipulado.
- ae
) Responder pelo serviço que executar, na forma do termo de referência, contrato e da legislação aplicável.
- af) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento.
- ag
) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades por seus prepostos ao patrimônio da FUNARJ, suas instalações, aos usuários ou terceiros, ainda que praticados por atos omissos/negligentes ou imperitos.
- ah
) Fazer *collab* entre o perfil oficial do artista no instagram e o perfil oficial da FUNARJ, visando promover a apresentação da artista no evento.
- ai) Não efetuar, nem permitir que o artista faça, comentários que possam configurar preconceito ou qualquer discriminação em relação às vertentes religiosas existentes, ou de cunho político ou orações durante a apresentação, sendo vedada também a realização de cultos no respectivo espaço do evento.
- aj) Outras previstas no Termo de Referência.

8.7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.7.1. Constituem obrigações da FUNARJ:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- e) Comunicar à CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- h) Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- i) Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- l) O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios da CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- m) Disponibilizar o local e os meios adequados para execução do serviço;
- n) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- o) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas áreas de execução da prestação de serviço e os meios adequados para sua execução;
- p) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com o Termo de Referência e contrato;
- q) Não permitir que os empregados da CONTRATADA organizem jogos de quaisquer espécies, venda de objeto ou gênero alimentício, fazer uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes ou qualquer outro elemento que afete o desempenho físico e/ou psíquico, durante o horário de

execução do serviço;

- r) Atestar a nota fiscal pelo serviço efetivamente executado.
- s) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do contrato.
- t) Acompanhar, verificar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas bem como o que consta das especificações.
- u) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo responsável pela fiscalização do contrato ou com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- v) realizar pagamento de direitos autorais com relação às músicas que participarão do repertório, quando não pertençam aos contratados, junto ao ECAD, providenciando a liberação dos mesmos.
- w) Outras previstas no Termo de Referência.

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A seleção será realizada por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição, uma vez que a contratação ocorrerá diretamente com o(a) artista ou seu representante exclusivo.
- 9.2. O julgamento da proposta considerará: exclusividade do(a) artista, notoriedade comprovada, compatibilidade artística com o evento e adequação do preço aos valores de mercado.
- 9.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso ou impedimento no cumprimento do contrato, tampouco incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços
- 9.4. Antes de apresentar sua proposta deverá ser analisado e consultado as especificações executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas na prestação do serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço e/ou alteração na data de realização e/ou conclusão.
- 9.5. O serviço que não apresentar conformidade com as exigências requisitadas, não será recebido definitivamente, devendo o mesmo ser refeito pelo contratado, no prazo máximo de 03 (três) dias uteis a partir da notificação pela FUNARJ, sem que haja qualquer ônus para esta.
- 9.6. Deverá haver todos os dados da empresa proponente:
- 9.6.1. CNPJ, razão social, endereço completo e telefone de contato, data de emissão, validade da proposta/orçamento (no mínimo, 30 dias), detalhamento co informações do serviço, nome e assinatura do emitente, conforme modelo anexo II.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 90.000,00**, baseada na média dos preços praticados pelo(a) artista em eventos similares, garantindo a compatibilidade com os valores de mercado e a razoabilidade da proposta. Sendo considerados os seguintes elementos:

- a) Cachê do artista – Valor cobrado para a realização do show.
- b) Despesas com transporte – Passagens aéreas, traslados terrestres e deslocamento da equipe.
- c) Hospedagem e alimentação – Quando necessário, considerando a equipe do espetáculo.
- d) Logística e produção – Custos administrativos e operacionais relacionados à realização do evento.

10.2. O valor estimado, assegurando que a proposta apresentada esteja dentro dos padrões do setor e da realidade orçamentária da FUNARJ.

11. **DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A execução do serviço somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato. O(a) artista e sua equipe deverão comparecer ao local no horário estipulado, respeitando todas as exigências técnicas e contratuais. Além disso, a contratada será responsável por todos os equipamentos, materiais, produtos e utensílios utilizados na execução do serviço, devendo garantir seu correto funcionamento e manutenção.

11.2. A FUNARJ será responsável por fornecer o suporte técnico necessário e garantir o cumprimento das obrigações financeiras conforme estabelecido no contrato. Para garantir a transparência e a comprovação da execução do serviço, a FUNARJ poderá solicitar registros fotográficos, audiovisuais ou relatórios técnicos que atestem o cumprimento do contrato. O preço total proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, sem possibilidade de justificativa para atrasos ou impedimentos na execução do contrato. O contratado não poderá alegar omissões que resultem em pretensões de acréscimos de preços. O descumprimento de qualquer uma dessas condições poderá implicar em penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

12. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. **Agentes que participarão da gestão do contrato**

12.1.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o devido cumprimento do previsto pela Administração para a boa execução dos serviços contratados, atuando de forma proativa e preventiva, observando o estrito cumprimento das regras previstas no Termo de Referência e no Contrato, além da normatização aplicável, notadamente conforme disposto no artigo 24 do Decreto nº 48.817 de 24 de Novembro de 2023, bem como discriminado a seguir:

12.1.2. **Fiscalização do Contrato**

12.1.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma estabelecida pelo art. 24 do [Decreto estadual nº 48.817/2023](#).

12.1.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, II).

12.1.2.3. O fiscal do contrato anotará, periodicamente, em registro de ocorrências todos os eventos relacionados à execução do contrato, inclusive as inspeções periódicas, as faltas verificadas, as providências exigidas, as recomendações efetuadas e as soluções adotadas pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 17, §5º, e 24, III e IV).

12.1.2.4. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).

- 12.1.2.5. O fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.1.2.6. O fiscal do contrato, sempre que necessário, dirigir-se-á diretamente ao representante da empresa para tratar de assuntos relativos ao objeto da contratação.
- 12.1.2.7. O fiscal do contrato deverá confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os valores apresentados na proposta pelo Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XIII).
- 12.1.2.8. O fiscal do contrato receberá a documentação da empresa para fins de pagamento, encaminhando-a ao gestor do contrato, com as notas fiscais assinadas e atestadas e com o relatório de conformidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 26, II).
- 12.1.2.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12.1.2.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, justificadamente, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 25, XV);
- 12.1.2.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 24, XIII, e art. 25, XVII);
- 12.1.2.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.1.3. **Gestão do Contrato**
- 12.1.3.1. O gestor do contrato deverá realizar o preparo, a coordenação, o acompanhamento, a conclusão e as demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, *caput*).
- 12.1.3.2. O gestor do contrato deverá verificar o cumprimento de todas as obrigações previstas no edital de licitação e seus anexos, e no Contrato, especialmente no que tange à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ressalvadas as competências da fiscalização do contrato (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VII).
- 12.1.3.3. O gestor do contrato acompanhará o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte do Contratado (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, VIII).
- 12.1.3.4. O gestor do contrato documentará todos os fatos dignos de interesse administrativo (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XIII).
- 12.1.3.5. O gestor do contrato controlará o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, encaminhando pedido de prorrogação de prazo a autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XVII, XVIII, XX e §1º).

12.1.3.6. O gestor do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXII e XXVII).

12.1.3.7. O gestor do contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhará à autoridade competente para decisão (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXV).

12.1.3.8. O gestor do contrato notificará a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidade com o objeto da contratada, contatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informará a autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXX).

12.1.3.9. O gestor do contrato adotará as medidas necessárias para aplicação de sanções e de rescisão contratual (Decreto nº 48.817, de 2023, art. 22, XXXI e XXXII).

12.2. Caso o contrato seja substituído por instrumento equivalente, as disposições relativas à gestão e fiscalização previstas no presente Termo de Referência não serão integralmente aplicáveis.

13. **DOS ANEXOS**

- I - Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- II - Modelo de Identificação dos custos do Cachê.

ANEXO I

Declaração de Atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**A Empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)portador da Carteira de
Identidade nºe do CPF DECLARA, para fins do disposto no inciso VI
do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14
(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal
mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções
penais cabíveis.**

Rio de Janeiro, de de 2026.

Representante legal

OBS: este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa

Anexo II
Modelo de identificação dos custos do Cachê

1. IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO

- **Nome do Evento:** [Nome do espetáculo/show]
- **Local:** [Nome do teatro/espço]
- **Data e Horário:** [Dia/Mês/Ano - Horário]
- **Duração Estimada:** [Tempo de apresentação]

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

- **Nome do Artista/Banda:** [Nome do artista ou grupo]
- **Representante Legal:** [Nome do responsável, se aplicável]
- **CPF/CNPJ:** [Número]
- **Contato:** [Telefone e e-mail]

CUSTO	VALORES
Cachê do artista: XXXXXXXXXX	R\$
Despesas administrativas	R\$
Despesas de Logística	R\$
Despesas operacionais (ex. escritório)	R\$
Imposto/Tributo	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$

OBS: a carta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada e datada.

Ramon de Oliveira Torres

Adjunto

Matr. 51650762

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Matos Gonzaga, Adjunto**, em 10/03/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126573877** e o código CRC **BDA6AFFC**.

Referência: Processo nº SEI-180002/000815/2026

SEI nº 126573877

Avenida Rio Branco, 185, sobreloja (Edifício Marquês do Herval) - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-902
Telefone: 21 3916-7600